

## **A influência da mídia no júri de crimes dolosos contra a vida**

### **Autor(res)**

Flávia Rodrigues Cantagalli

Diego Almeida Cordeiro

### **Categoria do Trabalho**

2

### **Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

### **Introdução**

A importância da mídia como veículo de informação não pode ser negada. Inclusive sua proteção está na Constituição brasileira, liberdade de imprensa que se traduz em liberdade de expressão. Porém, o que se vê hoje, principalmente na mídia popular que abrange boa parte da população, que são a maior parte dela, é o abandono da informação relevante em prol da disputa por audiência com notícias sensacionalistas. Um dos principais problemas, é a possível influência dessas matérias em julgamentos dos crimes dolosos contra a vida, feitos pelo Tribunal do Júri. Casos de grande repercussão, diuturnamente estimulam o prejulgamento. Isso pode influenciar a decisão dos indivíduos que compõem o tribunal do júri, que a depender da repercussão, chegam a audiência com uma pré concepção baseada naquelas notícias, transformando suspeitos em condenados antes mesmo de findar devido processo legal.

### **Objetivo**

O presente trabalho tem como objetivo, discorrer sobre o tema, a fim de avaliar a possibilidade de condenações errôneas através do Tribunal do Júri composto por pessoas comuns, médias, idôneas, mas que como qualquer outro ser humano que desconhece o peso das provas em um processo, pode eventualmente ser sugestionado pela comoção popular

### **Material e Métodos**

Como método foi utilizada a pesquisa bibliográfica com material disponível online, através de livros de mestres e doutores que conhecem a fundo o tema em questão, artigos científicos com pesquisas qualitativas, periódicos, monografias e sites jurídicos como fonte de informação legítima e idônea, que mostram o fator de influência e persuasão da mídia em diversos temas, mas com ênfase no assunto em questão deste trabalho.

### Resultados e Discussão

A mídia tem o direito de propagar todo tipo de informação em seu jornalismo e isso é de suma importância para toda a população em todos os seus níveis sociais. O grande problema é quando a informação precoce, envenenada por um discurso dramático, acalorado e muitas vezes teatral de indignação dos repórteres, inflama a população que clama por uma justiça distorcida. Ali, em meio aos ouvintes, estão os jurados, totalmente suscetíveis ao convencimento. O princípio da Presunção da Inocência, contido no no artigo 5º da Constituição é simplesmente ignorado por quem deveria presar pela total informação. Artigo este, onde também, está contido o direito de expressão que nos é tão caro. O problema desse tipo de jornalismo é a deturpação do que seria a justiça segundo nossa Constituição e nosso código penal. É jogar a população contra o sistema judiciário. Nesse embate, até mesmo os magistrados conhecedores da lei, sentem a pressão social ao dar uma sentença

### Conclusão

Embora seja direito da imprensa informar e se expressar livremente, a ponderação deveria ser uma premissa.

Pré-julgar, pré-condenar, influenciar faz com que a liberdade de imprensa e de expressão, confrontem diretamente o princípio da presunção de inocência.

A mídia na sociedade é de suma importância por trazer a informação, incluindo a no que tange a direitos muitas vezes desconhecidos. A imparcialidade em determinadas reportagens também protege os direitos dessa mesma população.

### Referências

- <https://carolinewang94.jusbrasil.com.br/artigos/321502995/midia-sensacionalista-a-influencia-dos-veiculos-decomunicacao-no-direito-penal>  
ANDRADE, Fábio Martins de. Mídia e Poder Judiciário. A influência dos Órgãos da Mídia no Processo Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2007parciais sobre o caso.  
<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/influencia-damidia>  
<https://jus.com.br/artigos/32358/liberdade-de-imprensa-nobrasil>  
MACÊDO, Raissa Mahon. A influência da mídia no tribunal do júri. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2013  
MANUELA DE MELLO CARVAJAL DA SILVA  
Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal pela UniAmerica,  
Pós- graduada em Direito Previdenciário pela UniBF, Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá. ORCID: 0000-0002-4843-3898